



PROJETO DE LEI Nº 1.360
De, 22 de maio de 2023.

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município no valor que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, exercício de 2023, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0013.1.320 - 4.4.90.51 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO – POVOADO DE JK.

RECURSO: R\$ 80.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0013.1.222 - 4.4.90.51 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA

RECURSO: R\$ 80.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.360
De, 22 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submetemos à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que “*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município no valor que especifica, e dá outras providências*”.

2. A matéria trazida nesta oportunidade é de grande relevância para o Município, pois diz respeito à autorização para abertura de crédito suplementar e especial na Lei Orçamentária Anual, que entendo ser de grande necessidade técnica, pois sem a qual não poderá haver a reforma e ampliação do prédio público localizado no Povoado de JK, cuja reforma e ampliação será de grande utilidade para aquela comunidade, pois passará a ser utilizado por diversas secretarias municipais, quando a serviço naquele povoado.

3. Em razão da necessidade de deliberação da presente matéria, e da existência de providências urgentes a serem adotadas, solicita-se que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência**, nos moldes previstos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

4. Em essência, o Projeto de Lei que apresento a deliberação dos Ilustres Parlamentares Municipais e posterior aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis, trata de abertura de um crédito especial a ser aberto na Lei Municipal nº 1074, de 2022 que trata do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2023, pelos motivos ensejadores de tal alteração, os quais apresento junto ao projeto em destaque, afim de elucidar qualquer dúvida.

5. Tal iniciativa tem amparo constitucional, conforme prevê o art. 165, §8º da Carta Jurídica Maior, art. 41, inc. II e 42 da Lei 4.320, de 1964.

Vejamos o que prevê o §8º do art. 165 da CF:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)*

§8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”



6. É imperioso destacar que tal suplementação tem amparo na Lei 4.320, de 1964, conforme dispositivo contido no art. 41, inc. II, abaixo citado:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I -;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III -

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I -

II -;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifos nossos)

7. Essas são, Senhor Presidente e demais pares, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à consideração desta Casa de Leis.

Respeitosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 166
De, 22 de maio de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOÃO BATISTA GARCIA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei nº 1358, que *“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município no valor que especifica, e dá outras providências”*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, conforme disciplina o 41 da Lei 4320, de 1964, que são na sua essência, a autorização para abertura de um crédito especial no Orçamento Geral do Município para 2023, no valor de R\$ 80.000,00.

Nos termos do art. 28 da Lei Orgânica, solicito que tal Projeto seja apreciado em regime de urgência e, para tanto, convoco a Egrégia Câmara Municipal, pelos seus Pares, a se reunirem em caráter extraordinário, nos termos do art. 28 da Lei Maior Municipal.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita